



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº	
26067 / 2021	
Recebido em	12 / 08 / 2021
Horário	10:14 horas
Rúbrica	UPJ

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁴..... DE 10 DE AGOSTO 2021.

ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 2.868, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º O anexo IV da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
350	Professor	Até 25 horas semanais	
	MAP – I		1.311,32
	MAP – II		1.352,74
	MAP – III		1.463,16
	MAP – IV		1.718,52
	MAP – V		1.746,13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

	MAP – VI		1.773,73
20	Supervisor	Até 25 horas se- manais	
	MAP – I		1.311,32
	MAP – II		1.352,74
	MAP – III		1.463,16
	MAP – IV		1.718,52
	MAP – V		1.746,13
	MAP – VI		1.773,73
2	Inspetor Escolar	Até 25 horas se- manais	
	MAP – I		1.311,32
	MAP – II		1.352,74
	MAP – III		1.463,16
	MAP – IV		1.718,52
	MAP – V		1.746,13
	MAP – VI		1.773,73

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

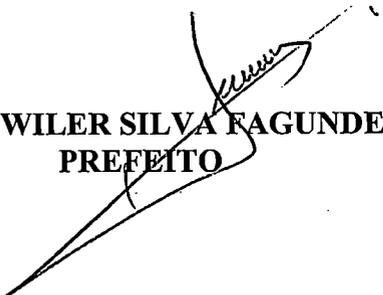
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRE – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 10 DE AGOSTO DE 2021.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o anexo IV da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Em síntese, a necessidade da alteração do anexo IV da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009, se dá em virtude da Instrução Normativa TC nº 68/2020 que estabelece critérios para a composição, organização e apresentação, por meio eletrônico, das prestações de contas anual e mensal, detalha o conteúdo dos relatórios, das demais remessas de dados, informações e demonstrativos que deverão ser encaminhados pelos gestores das unidades da Administração Pública e pelos demais responsáveis por bens e valores públicos, nos âmbitos estadual e municipal.

Ao encaminhar os dados o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES foi relacionada a existência de incongruências devido à divergência na carga horária dos professores da Educação Básica em regime de designação temporária, tendo em vista que o Município efetua contratação de profissionais com carga horária inferior à estabelecida no anexo IV da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009.

Oportuno elucidar que as contratações com carga horária inferior há 25 (vinte e cinco) horas ocorrem principalmente nas disciplinas: Inglês, Ciências, Ciências Agropecuárias, História, Matemática, Geografia, Ensino Religioso, Artes, Língua Portuguesa e Educação Física, devido ao distanciamento das escolas do campo, dificultando ao professor atender a mais de uma unidade escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Ademais, a organização curricular do município estabelece quantidade de aulas nos diferentes componentes curriculares em cada ano.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei que visa adequação da Legislação Municipal em atendimento a Instrução Normativa TC nº 68/2020, e à realidade do Município, razão pela qual solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 10 DE AGOSTO DE 2021.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**